

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho relativa a trabalhos relevantes para a Comunidade Económica Europeia a executar para terceiros pelo Centro Comum de Investigação

*COM(88) 725 final**(Apresentada pela Comissão em 22 de Dezembro de 1988)**(89/C 13/09)*

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta a Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que, na realização dos objectivos globais da Comunidade relativos à investigação e ao desenvolvimento tecnológico, é desejável habilitar o Centro Comum de Investigação a executar trabalhos para terceiros do sector público como do privado;

Considerando que o Tratado não prevê, para a acção em causa, poderes para além dos referidos no artigo 235º,

DECIDE:

Artigo 1º

No sentido de realizar os objectivos globais da Comunidade relativos à investigação e ao desenvolvimento tecnológico, a Comissão pode colocar as instalações, os equipamentos ou a assistência de peritos do Centro Comum de Investigação à disposição de terceiros, do sector público ou privado, contra pagamento.

Artigo 2º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e produzirá efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.